



ESTADO DE GOIÁS

## **LEI Nº 21.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos e os empregos públicos de Advogado pertencentes ao Grupo Ocupacional de Advogado, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, previstos no inciso III do art. 2º da [Lei nº 15.665](#), de 23 de maio de 2006, ficam estruturados por classes, identificadas pelas letras “A”, “B” e “C”, subdivididas nos seguintes padrões:

- I – Classe A: Padrões I a V;
- II – Classe B: Padrões I a IV; e
- III – Classe C: Padrões I a II.

§ 1º Adota-se para a Classe A, Padrão I, o valor de vencimento ou salário correspondente a R\$ 4.665,82 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme o Anexo I que acompanha esta Lei.

§ 2º Os Advogados serão reposicionados automaticamente na Classe e no Padrão correspondentes ao tempo de efetivo exercício no cargo ou emprego público, conforme o Anexo I que acompanha esta Lei.

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Advogado, do Grupo Ocupacional Procurador Jurídico, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, previsto no inciso V do art. 2º da [Lei nº 15.121](#), de 4 de fevereiro de 2005, ficam estruturados por classes identificadas pelas letras “A”, “B” e “C”, subdivididas nos seguintes padrões:

- I – Classe A: Padrões I a III;
- II – Classe B: Padrões I a III; e
- III – Classe C: Padrões I a II.

§ 1º Adota-se para a Classe A, Padrão I, o valor de vencimento correspondente a R\$ 3.165,39 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme o Anexo II desta Lei.

§ 2º Os Advogados serão reposicionados automaticamente na Classe e no Padrão correspondentes ao tempo de efetivo exercício no cargo, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Advogado, do Grupo Ocupacional Analista de Trânsito e Advogado, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, previsto no inciso III do art. 3º da [Lei nº 15.190](#), de 18 de maio de 2005, ficam estruturados por classes, identificadas pelas letras “A”, “B”, “C” e “D”, subdivididas nos seguintes padrões:

I – Classe A: Padrões I a III;

II – Classe B: Padrões I a III;

III – Classe C: Padrões I a III; e

IV – Classe D: Padrões I a III.

§ 1º Adota-se para a Classe A, Padrão I, o valor do subsídio correspondente a R\$ 4.254,29 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme especificado no Anexo III que acompanha esta Lei.

§ 2º Os Advogados serão reposicionados automaticamente na Classe e no Padrão correspondentes ao tempo de efetivo exercício no cargo, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os ocupantes do cargo de Advogado, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, da Agência Brasil Central – ABC, previsto no inciso V do art. 3º da [Lei nº 15.190](#), de 6 de junho de 2006, ficam estruturados por classes, identificadas pelas letras “A”, “B” e “C”, subdivididas nos seguintes padrões:

I – Classe A: Padrões I a V;

II – Classe B: Padrões I a IV; e

III – Classe C: Padrões I a III.

§ 1º Adota-se para a Classe A, Padrão I, o valor de vencimento correspondente a R\$ 4.838,67 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme a especificação do Anexo IV que acompanha esta Lei.

§ 2º Os Advogados serão reposicionados automaticamente na Classe e no Padrão correspondentes ao tempo de efetivo exercício no cargo, conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 5º É fixado em R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais) o salário ou o vencimento dos empregados públicos ocupantes de empregos isolados de Advogado e dos servidores efetivos ocupantes de cargos isolados de Advogado, no âmbito da administração autárquica do Poder Executivo e que não pertençam a nenhum plano de cargos e remuneração.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Advogado constante da [Lei nº 11.865](#), de 28 de dezembro de 1992, e que possuem o Símbolo de Vencimento “S-5”.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão ser observadas para efeito de reajustamento dos proventos dos Advogados e Procuradores Jurídicos aposentados e respectivos pensionistas das autarquias estaduais, com direito à paridade, tendo por parâmetro o vencimento, o salário ou o subsídio atribuído por esta Lei ao pessoal ativo com o mesmo tempo de serviço público estadual, considerado o tempo de serviço quando da aposentação e observada a proporcionalidade quando for o caso.

Art. 7º São declarados extintos, quando vagarem, os cargos de Advogado especificados nas [Leis nºs 15.121](#), de 2005, nº [15.190](#), de 2005, nº [15.690](#), de 2006 e [nº 15.665](#), de 2006, bem como os isolados com a mesma nomenclatura.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Goiânia, 29 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### ANEXO I

#### ADVOGADOS DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO)	TEMPO (ANOS)
Advogado	A	I	R\$ 4.665,82	-
		II	R\$ 5.147,52	2
		III	R\$ 5.678,96	4
		IV	R\$ 6.265,26	6
		V	R\$ 6.912,10	8
	B	I	R\$ 7.625,71	10
		II	R\$ 8.412,99	12
		II	R\$ 9.281,56	14
		IV	R\$ 10.239,80	16
	C	I	R\$ 11.296,97	18
		II	R\$ 12.463,28	20

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO)	TEMPO (ANOS)
		III	R\$ 13.750,00	22

## ANEXO II

### ADVOGADOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO)	TEMPO (ANOS)
Advogado	A	I	R\$ 3.165,39	-
		II	R\$ 3.803,31	2
		III	R\$ 4.569,79	4
	B	I	R\$ 5.490,74	6
		II	R\$ 6.597,28	8
		III	R\$ 7.926,83	10
	C	I	R\$ 9.524,32	12
		II	R\$ 11.443,75	14
		III	R\$ 13.750,00	16

## ANEXO III

### ADVOGADOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO)	TEMPO (ANOS)
Advogado	A	I	R\$ 4.254,29	-
		II	R\$ 4.733,07	2
		III	R\$ 5.265,74	4
	B	I	R\$ 5.858,35	6
		II	R\$ 6.517,65	8

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO)	TEMPO (ANOS)
	C	III	R\$ 7.251,15	10
		I	R\$ 8.067,20	12
		II	R\$ 8.975,09	14
		III	R\$ 9.985,16	16
	D	I	R\$ 11.108,90	18
		II	R\$ 12.359,10	20
		III	R\$ 13.750,00	22

#### ANEXO IV

##### ADVOGADOS DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO)	TEMPO (ANOS)
Advogado	A	I	R\$ 4.838,67	-
		II	R\$ 5.320,60	2
		III	R\$ 5.850,52	4
		IV	R\$ 6.433,23	6
		V	R\$ 7.073,97	8
	B	I	R\$ 7.778,53	10
		II	R\$ 8.553,26	12
		III	R\$ 9.405,15	14
		IV	R\$ 10.341,89	16
		I	R\$ 11.371,93	18
		II	R\$ 12.504,56	20

C

CARGO OU EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (SALÁRIO)	TEMPO (ANOS)
		III	R\$ 13.750,00	22

Este texto não substitui o publicado na Errata do D.O de 30/12/2021 e no Suplemento do D.O de 29/12/2021

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 15.665 / 2006 Lei Ordinária Nº 15.190 / 2005 Lei Ordinária Nº 11.865 / 1992 Lei Ordinária Nº 15.121 / 2005 Lei Ordinária Nº 15.690 / 2006
Nº do Projeto de Lei	2021009268
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Poder Executivo Poder Legislativo
Categorias	Servidor Público Serviços Públicos